

Câmara Municipal de Mucuri

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 700/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015

"Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto no Município de Mucuri, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibida a cobrança de taxa de esgoto no município de Mucuri.

Parágrafo Primeiro - A proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se à prestação dos serviços públicos essenciais de operação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Parágrafo Segundo - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:

I– advertência na primeira infração;

II– multa no valor de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III – multa no valor de R\$: 10.000,00, a partir da terceira infração;

Parágrafo Primeiro - Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Câmara Municipal de Mucuri

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, aos 26 dias do mês de maio de 2015.

JOSÉ MENDES FONTOURA

PRESIDENTE

(Lei de autoria dos vereadores: José Mendes Fontoura, Carlos de Jesus Brito, Antônio Henrique Kock Feregueti, Orlando Pereira Silva, Jair Gustavo Bittencourt Garcia, Jocélio Oliveira Brito, Vilson Luiz Martins, Edison Silva de Mattos, Vomberto Alves de Souza, Hélio Alvarenga Penha, Sérgio Augusto Passos Costa, Roberto Barros Borges e Saullo Souza Santos)